

**CONTRATO**

Contrato nº 092/2017-SMS.  
Processo nº 0419817.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A  
EMPRESA CASABLANCA RENT A CAR LTDA - ME,  
ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA.**

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **CASABLANCA RENT A CAR LTDA - ME**, com sede no Município de Fortaleza - Ce, **Rua Av Engenheiro Alberto Sa, nº 1315**, CEP: 60.175-971, Bairro: Papicu, Fone: (85) 3484-4583 / (85) 3466-6006, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **03.977.401/0001-94 MATRIZ**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SR. ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 94002119259, e do CPF nº 630.632.713-49, residente e domiciliada(o) em Fortaleza - Ce, Rua Isaías Domingos da Silveira, Praia do Futuro, CEP: 60.181-600. Tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Presencial nº 031/2017** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Presencial nº 031/2017** e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada, com intuito de realizar o deslocamento de profissionais dos órgãos/entidades do Município e atender às suas necessidades no período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**,

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por **DEMANDA**, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do **PP 031/2017**

lml

3  
VISTO  
OAB/CE: 29357  
3  
Aguilera

presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 55.688,88** (Cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

5.2.

Item	Modelo	Unid.	Período	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
2	Veículo novo ou seminovo, ano de fabricação partir de 2016, com motor no mínimo 1.6, tipo passeio, hatch, 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica capacidade para a 5 pessoas, vidro elétrico e trava elétrica, combustível flex preferencial na cor prata ou branca.	Mensal	12	2	2.320,37	55.688,88

5.3. O preço é fixo e irreeajustável

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento advindo do objeto deste certame será proveniente dos recursos de cada secretaria e será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data do termo de recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da aquisição, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada na Caixa Econômica Federal;

6.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida,

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

6.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

6.6 Fica assegurado ao Órgão Competente o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.6.1. Débitos a que não tiver dado causa;

6.6.2 Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **0701.10301.0102.2011.33903900** e **0701.10303.0024.2169.33903900**.

*0701.10301.0079.2279.339039.00 (2018)*

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual e de execução serão de 12 meses definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo;

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 05% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. Na garantia deverá estar exposto prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

9.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

9.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.19.1.

### CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 O prazo de entrega do(s) objeto(s) contratual solicitados no presente instrumento, conforme especificações, será de até 24 (vinte e quatro) horas para os item 1 do tópico 4 e até 72 (setenta e duas) horas para os demais, contados a partir do recebimento da solicitação realizada pelo Órgão competente;

10.1.2 Os veículos constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser entregues nos locais conforme descrito no anexo(s) do tópico 15, no horário das 08 às 12 horas e de 13 às 17 horas.

10.1.3 Todos os veículos deverão entregues de tanque cheio pela CONTRATADA e serão devolvidos de tanque cheio pela CONTRATANTE.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até a 12 (doze) horas antes o item 1 do tópico 4 e até 36 (trinta e seis) horas antes para os demais itens, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2 Do Recebimento:

10.2.1 Os serviços relativos ao presente TERMO DE REFERÊNCIA serão recebidos:

10.2.2 **Provisoriamente** – pelo servidor responsável pelo Setor de Transportes, para posterior comprovação da conformidade com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e

PP 031/2017

*Luiz Silva Aguiar*  
41/41  
VISTO  
OAB-CE: 29357

no EDITAL;

10.2.3 **Definitivamente** – o recebimento definitivo se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal pelo servidor designado para recebimento, após a comprovação da conformidade, qualidade e quantidade do objeto com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL;

10.2.4 A administração da Secretaria Contratante, por meio do servidor indicado, poderá diligenciar no sentido de avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo reprová-los justificadamente em caso de desconformidade com as especificações constantes no objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA;

10.3 Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada sobre as irregularidades apontadas. Nesta hipótese, o(s) veículo(s) será (ão) rejeitado(s), devendo ser (em) substituído(s) no prazo máximo de 01 (um) dia, quando se realizarão novamente as verificações da conformidade com as especificações constantes no objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA;

10.4 Caso a substituição não ocorra no prazo previsto, ou caso o novo veículo também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas no termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### 11.1. COMPETE A CONTRATADA:

11.1.1. Retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;

11.1.2. Entregar os veículos em conformidade com a quantidade e especificação constante no presente TERMO DE REFERÊNCIA e na Nota de Empenho;

11.1.3. Entregar os veículos dentro do prazo estabelecido;

11.1.4 Os veículos indicados no tópico 4 deverão ter no máximo 20.000 (vinte mil) km rodados até o ato de entrega, exceto os itens 07, 08 e 09 do mesmo tópico.

11.1.5. Lançar na Nota Fiscal as especificações do veículo de modo idêntico àquele apresentado na proposta;

11.1.6. Entregar os veículos nas condições apresentadas pela proposta adjudicada, inclusive quanto aos prazos de entrega e quantidades previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL, dentro dos horários, no local designado;

11.1.7. Manter as condições de habilitação devidamente atualizadas para efeito de contratação e pagamento;

11.1.8. Substituir o veículo entregue que se encontre incompatível ou fora das especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (tópico 6.3) ou no EDITAL, no prazo estabelecido;

11.1.9. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão-de-obra, material, revisão, reposição de peças gastas com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes e/ou possuir seguro com cobertura total em todos os veículos; troca de pneus, troca de óleo, além dos serviços de borracharia;

11.1.10 Ocorrendo a necessidade de realização de manutenção corretiva de qualquer veículo locado, as Secretaria responsável comunicará o fato à Contratada, que providenciará os serviços de imediato, inclusive de reboque e substituição do veículo, enquanto perdurar a imobilização;

11.1.11 Providenciar socorro imediato ao veículo, inclusive reboque ao local do conserto em caso de pane e/ou avaria do veículo;

11.1.12 Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos;

11.1.13 Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito

*luc*

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE: 29387

(extintores, cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros) e manual do proprietário;

11.1.14. Substituir de imediato por outro veículo com características compatíveis ou superiores, em caso de indisponibilidade do veículo por mais de 24 horas na execução dos serviços mencionados nos tópicos 8.1.9., 8.1.10 e 8.1.11;

11.1.15. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, o objeto a que está obrigada por força do presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, sem prévio consentimento por escrito ao Órgão Gerenciador;

11.1.16. Emitir Nota fiscal com o CNPJ constante da nota de empenho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 12.1. COMPETE A CONTRATANTE:

12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes aos veículos a serem adquiridos;

12.1.2. Indicar servidor para receber e atestar todos os veículos objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e/ou EDITAL, conforme item 6 do presente Termo;

12.1.3. Proceder aos pagamentos devidos à contratada;

12.1.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais constantes nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93;

12.1.5. Controlar a entrega dos veículos, verificando se os mesmos encontram-se nas quantidades e especificações conforme requisitado, fixando prazo para sua correção, atestando o seu recebimento;

12.1.6. Comunicar imediatamente à Contratada a necessidade de quaisquer reparos ou consertos nos veículos.

12.1.7. Poderá a contratante adotar e fazer a instalação de equipamentos de rastreamento de veículo nos mesmos, sem ônus para a contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr (a) **Giovanni Andrade Menescal**, Gerente da Célula de Transportes da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou

instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência

- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo

*Luiz*

Luiz Silva Aguiar  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
VISTO  
OAB-CE. 29357

financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – – DA RESCISÃO CONTRATUAL

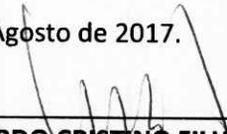
16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

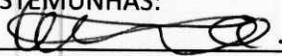
17.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 24 Agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA**  
CPF nº 630.632.713-49  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 059.208.373-06

2. Mara Juliana C. Paente  
\_\_\_\_\_  
CPF: 671523843-04

Visto: Assessor (a) jurídico (a) da CONTRATANTE

  
Visto  
OAB-Ce: 29357



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito  
Endereço de acesso: [www.sobral.ce.gov.br/diario](http://www.sobral.ce.gov.br/diario) E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE Nº 687/2017 – GABPREF-CORRIGENDA - A PREFEITA MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimentos dos interessados, que pela presente errata, fica alterado o que se segue: Onde se lê: no valor de R\$ 750,00 de previsto no artigo 54, da Lei nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017, a partir do dia 01 de março de 2017. Leia-se: no valor de R\$ 1.000,00 previsto no artigo 54, da Lei nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017, a partir do dia 01 de setembro de 2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Sobral, em 11 de setembro de 2017. CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO - Prefeita de Sobral em Exercício.

#### GABINETE DA VICE-PREFEITA

**ATO Nº 694/2017 – GABVICE - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear SIOMAR KOHLER ZIEGLER, para exercer o cargo de provimento em comissão de SUPERVISORA DE NÚCLEO, Simbologia DAS-1, do NÚCLEO DE REFERÊNCIA DA MULHER, vinculada à CÉLULA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, da estrutura administrativa do GABINETE DA VICE-PREFEITURA, a partir do dia 01 de setembro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de setembro de 2017. CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO - Prefeita de Sobral em Exercício.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2017060101 – SME - CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria de Educação. **CONVENIENTE:** Conselho Municipal da Educação. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso II, alínea “c” da Lei nº 8.666/1993. **DO OBJETO:** O presente aditivo ao convênio supramencionado tem por objetivo REPROGRAMAR o valor de R\$ 2.360,00 (dois mil e trezentos e sessenta reais), parcela referente às ações do mês de Junho de 2017, para ser adicionado na parcela referente ao mês de Agosto/2017, conforme justificativa constante nos autos do Processo nº P003231/17. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no convênio original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Concedente e Priscilla Mesquita Nogueira - Conveniente. **DATA DE ASSINATURA:** Sobral, 04 de setembro de 2017. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 11/2017 – SME – RESULTADO PRELIMINAR DA 1ª FASE DO PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO REMUNERADO EM MONITORIA ESCOLAR.** O

Secretário da Educação do Município de Sobral, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR da 1ª fase do Processo Seletivo de Estágio Remunerado em Monitoria Escolar destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação e suas unidades de ensino vinculadas. Sobral, 11 de setembro de 2017. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação.

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	1425819	YURI CORDEIRO DO NASCIMENTO	APROVADO
2	1425853	WAGNER CAVALCANTE FARIAS	APROVADO
3	1426278	DAVID GOMES DE SOUZA	APROVADO
4	1427127	ANTONIA DNARA DA COSTA NASCIMENTO LIMA	APROVADO
5	1427683	MARIA JOSIANE DA COSTA ALBUQUERQUE	APROVADO
6	1409801	JANAÍNA URSULINO DE SOUZA	APROVADO
7	1422536	LUCIA MARA DO NASCIMENTO	APROVADO
8	1425101	VINÍCIUS SILVA DE MEDEIROS	APROVADO
9	1425576	LUIS CARLOS FONTENELE SOUSA JUNIOR	APROVADO
10	1474687	ANTONIA DNARA DA COSTA NASCIMENTO LIMA	APROVADO
11	1459183	DENILSON FERNANDES DE AGUIAR	APROVADO
12	1477512	FRANCISCA JOSIANE TIAGO DE SOUZA	APROVADO
13	1455004	JANAÍNA CHAVES DUARTE	APROVADO
14	1459765	JESSICA GOMES VASCONCELOS	APROVADO
15	1456042	JULIANA SILVEIRA BEZERRA	APROVADO
16	1456897	KAIQUE ARAUJO BASTOS	APROVADO
17	1469735	RAILANE PINTO	APROVADO
18	1481045	VANESSA FLORENCIO DA SILVA	APROVADO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2017-SMS. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** EMPRESA CASABLANCA RENT A CAR LTDA-ME. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato o serviço locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada, com intuito de realizar o deslocamento de profissionais dos órgãos/entidades do Município e atender às suas necessidades no período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 031/2017. **VALOR GLOBAL:** R\$ 55.688,88 (cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo gerente da célula de Transporte Sr. Giovanni Andrade Menescal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em 24 de agosto de 2017 e término em 24 de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** **CONTRATANTE:** Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** ROBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA. **DATA:** 11 de setembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
ROND 01 1126093219 00000000000 2017

CASABELLANCA MONTA CAR LTDA ME  
FORTALEZA/CE  
03977401000194 PQ08496  
98MRB45U2J7026726

PAS/AUTOMVEL/IMO APLIC CASOL/ALCO  
VM/NOVO COL TL MBV 2017 2018  
SP/100CV/1698CC PARTIC BRANCA

AL.FID. BCO DO NORDESTE BRASIL SA;  
VETAR MUD PROPRIETARIO TRANSF JURISD EM 1º  
AHO;

FORTALEZA 10/08/2017

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VANTAGEM FREIO OU PUNÇÃO EM CARGA APESAR DE TRANSPORTADAS OUTRO VEICULO DPVAT

CE Nº 013385831309 BILHETE DE SEGURO DPVAT  
2017

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
03977401000194 PQ08496  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
www.seguradorallider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

01 03977401000194 PQ08496  
1126093219 VM/NOVO COL TL MBV  
2017 01 98MRB45U2J7026726

PRÊMIO TARIFARIO  
CUSTO DO BILHETE (R\$) 00,00  
CUSTO DO SEGURO (R\$) 00,00/0000

LOTE/REGISTRADO BRASAL 1518183DPVAT  
MOTOR: COR324920

DETRAN

DETRAN

**SETOR  
DE  
TRANSPORTES**

**\*VEÍCULOS**